

NOTA TÉCNICA: PROJETO DE LEI 4.373/2016

TECHNICAL NOTE: BILL NO. 4,373/2016

Chiavelli Falavigno¹  

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil
chiavellifalavigno@gmail.com

Bianca Wichoroski²  

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil
bianca.wichoroski@gmail.com

Kauane de Oliveira³  

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil
kau.deoliveira12@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.13963477>

1. Projetos semelhantes em países vizinhos

Esse Projeto de Lei é justificado a partir do questionamento da eficácia do Direito Penal, o qual, nos últimos anos, foi utilizado de maneira desmedida, resultando no alto índice de encarceramento, sobretudo da população em situação de vulnerabilidade.

Por meio dele, busca-se resgatar a racionalidade no debate político criminal.

A América Latina sofreu nos últimos anos, em especial após os processos de redemocratização, uma série de reformas no contexto da justiça penal. O projeto chileno, que envolveu universidades e o Centro de Estudos da Justiça das Américas, instituiu observadores para examinar os métodos refutáveis e pontuar adequações ao longo do seguimento, de modo a originar o mínimo de dano quando as modificações atingissem áreas mais conflituosas, partindo da análise de impacto das novas estruturas no corpo social chileno.

Consoante aos observadores, a partir dos estudos empíricos que permitiram uma visão geral do funcionamento da reforma com metodologia de observação e descrição das práticas cotidianas dos novos operadores do sistema de justiça criminal, a reestruturação no âmbito penal possibilitou o estabelecimento de um sistema acusatório capaz de resolver casos e que busca progredir práticas facilitadoras no ramo junto a reflexão do impacto da estrutura na

vida das vítimas e dos réus, bem como no aperfeiçoamento do sistema de responsabilidade político-criminal como um todo.

Segundo o Instituto de Pesquisa de Política Criminal, em 2010 o Chile possuía o índice de 313 presos a cada 100.000 habitantes, baixando para 247 em 2015. Já o Brasil, que antes possuía 253, em 2015 liderou o *ranking* com 301 presos a cada 100.000 habitantes.

2. O Direito Penal na prática: O aumento da criminalização sem estudos prévios

A fim de visualizar o que foi descrito acima, buscaram-se informações nos bancos de dados do governo brasileiro, os quais estão disponíveis nos *sites* do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Por meio de um breve estudo das estatísticas, foi possível estabelecer comparações ao longo dos últimos 10 anos acerca da população carcerária no sistema prisional e sua respectiva capacidade de vagas.

O Relatório de Informações Penais (Relipen), disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Sisdepen), é responsável por agrupar os dados nacionais e dos entes da Federação acerca de tudo que envolve o sistema carcerário. O gráfico do Infopen é bastante significativo para a análise do aumento da população carcerária no Brasil.¹

* Esta nota foi elaborada em parceria entre o IBCCRIM e os alunos da Universidade de Santa Catarina, por meio do Projeto de Extensão "Política Legislativa penal: pontes entre a Universidade e a Sociedade".

¹ Coordenadora do Departamento de Política Legislativa Penal do IBCCRIM. Professora de Direito Penal da Universidade Federal de Santa Catarina. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9833644727888072>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7264-2171>.

² Graduanda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Link Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3511784544596985>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6822-330X>.

³ Graduanda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Link Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5584127189419071>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-1226-3940>.

Entre as décadas de 1990 e 2000, é notório o crescimento das pessoas privadas de liberdade, especialmente após 2013. A ideia das políticas penais decorre erroneamente de uma noção ainda muito presente no Poder Legislativo: o cárcere é a solução. Vejamos outro gráfico do Relipin com dados atualizados até 2023.

Evidentemente, as vagas disponíveis no sistema prisional nunca foram suficientes. É nesse sentido que se expressa a necessidade de análise de riscos e estudos dos impactos financeiros e de infraestrutura para minimizar os danos na sociedade brasileira da criação desenfreada de novos tipos penais.

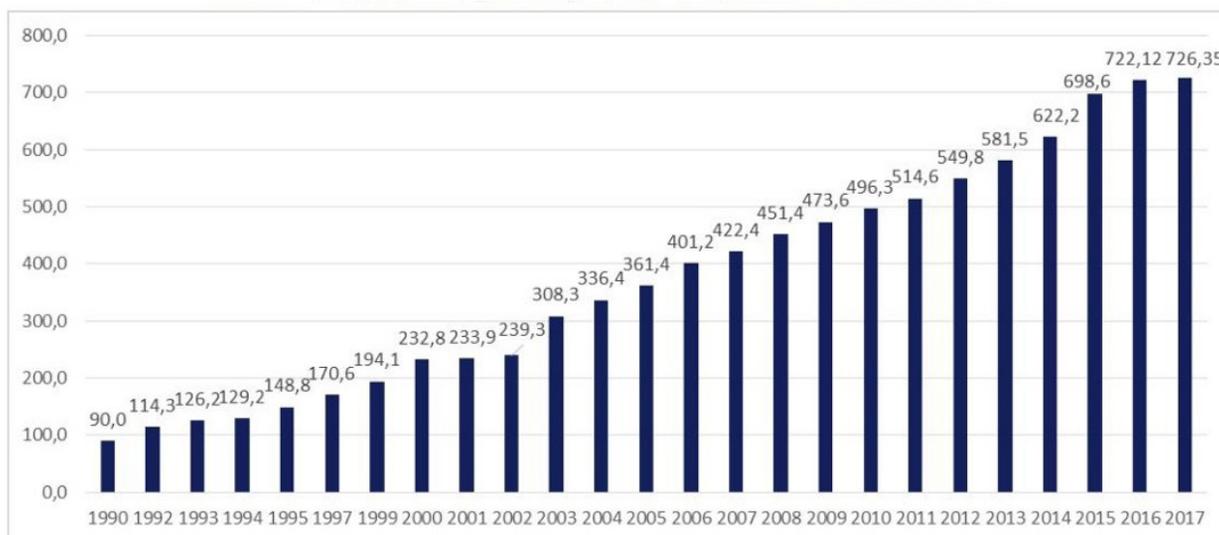


Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017

Fonte: Ministério da Justiça (dados de 1990 a 2004) e Infopen (dados a partir de 2005).

Nota: Número de pessoas em milhares.

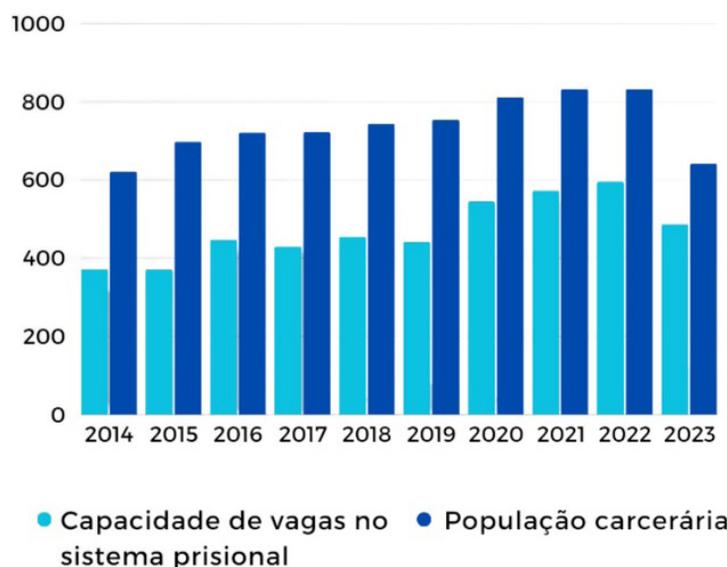


Gráfico 2. População carcerária do sistema prisional brasileiro

Fonte: Relatório de Informações Penais (RELIPEN).

3. Discussões acadêmicas

A tese de **Carolina Costa Ferreira** chamada "O estudo de impacto legislativo como estratégia de enfrentamento a discursos punitivos na execução penal", aborda, no âmbito do Projeto de Lei 4.373/2016,

a questão da criminalidade tosca, sinalizando, assim, quem são os verdadeiros alvos do Direito Penal. Desse modo, ela disserta acerca da necessidade de formulação de um estudo de impacto legislativo para a proposição de novas leis penais e processuais penais como técnica de moderação do poder punitivo.

Quadro 1

| | |
|---------------|---|
| Art. 2º | Sinaliza as dificuldades de consolidação da análise de impacto, tal como proposta: “Não é possível que, em tais levantamentos, utilizem-se dados que reflitam a realidade do sistema de justiça criminal, considerando-se a sua (i)mobilidade.” Destaca, pois, que a projeção nunca poderá contar com exatidão, pensando ainda na dificuldade de referências acerca do sistema de justiça criminal. |
| Art. 3º | Salienta a respeito do afastamento com as experiências do programa <i>Better Regulation</i> da Comissão Europeia e um alinhamento com uma política pública penitenciária, com a inclusão de menção das possibilidades de aplicação de medidas cautelares ou de medidas alternativas à prisão. Ademais, relata a possibilidade de enfraquecimento institucional das alternativas à prisão, temendo que uma redação frágil diminua a força institucional das alternativas penais. |
| Arts. 5º e 6º | Destaca que o objetivo de um estudo do impacto legislativo é ser inter ou multidisciplinar. Assim, seria necessário que as universidades envolvidas em pesquisas no tema de discussão do Projeto de Lei tenham a oportunidade de oferecer pareceres e manifestar-se em discussões do Conselho, a fim de apresentar as suas premissas sobre a proposição ou, ainda, designar representantes que ocupem o Conselho. A participação social é crucial nesse procedimento, uma vez que impacta a sociedade no viés socioeconômico. |

Fonte: Elaboração própria (2025).

No Quadro 1, **Ferreira** ainda aponta algumas críticas ao projeto que poderiam ser alvo de mudanças para uma efetiva concretização, buscando orientar o legislador, combinando a racionalidade do processo legislativo com a política criminal.

É urgente a aplicação de medidas como as que o Projeto de Lei 4.373/2016 propõe.

A criação de novos tipos penais necessita de estudos prévios dos impactos sociais e econômicos que suas sanções podem trazer à sociedade brasileira, em especial, ao sistema prisional. Da forma atual, o Estado brasileiro demonstra sua preocupação em criminalizar e encarcerar, mas não em providenciar estrutura para aplicar medidas mais efetivas a fim de diminuir a criminalidade sem violar.

Informações adicionais e declarações das autoras (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: as autoras confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação desta nota. **Declaração de autoria:** todas e somente as pesquisadoras que cumprem os requisitos de autoria desta nota são listadas como autoras; todas as coautoras são totalmente responsáveis por este trabalho em sua

totalidade. **Declaração de originalidade:** as autoras garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; elas também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

FALAVIGNO, Chiavelli; WICHOROSKI, Bianca; OLIVEIRA, Kauane de. Nota técnica: Projeto de Lei 4.373/2016. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 33, n. 387, p. 5-7, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.13963477. Disponível em: [https://](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1641)

publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1641. Acesso em: 1 fev. 2025.

Referências

BRASIL. *Relatório de Informações Penais*. Brasília: Sisdepen, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 4373, de 2016*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2077166>. Acesso em: 15 jan. 2025.